

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

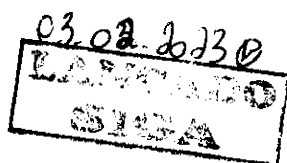
DISPENSA 005/2023

DATA:09/01/2023

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Executiva

OBJETO: Locação de sistema de gestão pública, inclusive com a prestação de serviços técnicos e manutenção de software, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão – BA.

Servidor Responsável pelo P.A.



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exmo. Senhor Presidente:

Vimos com o presente, solicitar a V. Exa., autorização para instauração de processo administrativo, com base na Lei nº 8.666/93, visando a contratação do objeto abaixo discriminado para suprir as necessidades desta entidade.

Item	Descrição	Unidade	Quant. Estimada
1.	SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA SISTEMA WEB DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO	Mês	12

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

Considerando que eventuais contratações na área de TI são indispensáveis ao pleno funcionamento da estrutura administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e no atendimento dos diversos interessados.

Considerando a necessidade da continua padronização, controle e gestão de dados e informações, agilidade e confiabilidade na busca das informações, relatórios integrados, destacando-se que a não integração das informações de forma organizada e sistemática cria inúmeras dificuldades na construção de um ambiente eficaz no que se refere principalmente à disponibilidade e qualidade das informações para tomada de decisão.

Considerando que a presente contratação se justifica em decorrência de que através dos respectivos softwares é possível a prestação de serviços essenciais a população em geral pelos servidores públicos pertencentes ao quadro de funcionários deste órgão, tais como: Contabilidade, empenhos, pagamentos, elaboração de balanços, encerramento contábil, folha de pagamento, aquisição e administração de materiais de consumo e bens patrimoniais.

Considerando ainda a necessidade de gerenciar os atos públicos em compras, orçamento, contabilidade, departamento de pessoal (folha de pagamento), tesouraria, entre outras áreas para que se possa garantir a fiscalização e gestão dos atos públicos em conformidade com a lei de responsabilidade fiscal, comunicando-se e possibilitando a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia.



Justifica-se então, a contratação do sistema informatizado em epigrafe que permita um processamento eficiente de informações, e, a integração de dados entre setores afins tais como: (Contabilidade/Folha de Pagamento, Contabilidade/Compras/Licitações, etc.) tendo sempre em mente o cuidado em observar a vedação ao retrocesso, garantindo a contratação de um sistema que pelo menos garanta as funcionalidades atuais.

Fonte de recurso: 21

Vinculada a Convenio Federal Vinculada a Convenio Estadual Não vinculada


Feira de Santana/Ba, 09 de janeiro de 2023.

Noel Barbosa do Rosário
Secretário Executivo

<p><input checked="" type="checkbox"/> Informamos a existencia de previsão financeira para a despesa pretendida.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Informamos que não há previsão financeira para suporte da referida despesa.</p> <p>Em: <u>09/01/23</u></p> <p> VANISE DA SILVA PINHEIRO CONTROLADORA INTERNA</p>	<p><input type="checkbox"/> Defiro a solicitação. Encaminhe-se ao setor responsável pela realização do Processo Administrativo.</p> <p><input type="checkbox"/> Indeferido</p> <p>EM: _____</p> <p> JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO PRESIDENTE</p>
---	---

PROCESSO Nº 007/2023								TIPO DE JULGAMENTO		menor preço	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	FÁCIL SISTEMAS		INFOGED		FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1	SISTEMA WEB DE CONTABILIDADE PÚBLICA SISTEMA WEB DE FOLHA DE PAGAMENTO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS SISTEMA WEB DE PATRIMÔNIO	Serviço	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00	R\$ 2.650,00	R\$ 31.800,00
				R\$ 24.000,00		R\$ 33.600,00		R\$ 39.600,00		R\$ 21.200,00	
MENOR VALOR		R\$ 24.000,00		Declaro, para os devidos fins licitatórios, que as cotações de preços referentes à requisição supra mencionada, são verídicas e estão de acordo com os preços praticados no mercado. Declaro ainda, que a mediana foi observada, conforme Tabela de Formação de Preços de Referência e que o cálculo do valor médio lançado na referida requisição está correto.							
PREÇO MÉDIO		R\$ 21.200,00									

DATA _____ | 12/01/2023


GEORGE DANTAS LEAL
 RESPONSÁVEL POR COTAÇÕES E ELABORAÇÃO DE MAPA COMPARATIVO



Ao
Consórcio Sustentável Território do Portal do Sertão- Ba.

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa NILTON FAGUNDES JUNIOR – EPP, CNPJ Nº 13.927.630/0001-58 interessada na prestação de serviços nas áreas de desenvolvimento, implantação e manutenção de software que atendam as necessidades deste Município vem através deste apresentar sua proposta de Preços.

ITEM	SISTEMAS	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Sistema Web de Contabilidade Pública; Sistema Web de Folha de Pagamento e Sistema de Recurso Humano; Sistema Web de Patrimônio;	12 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Total Global				R\$ 24.000,00

O valor mensal da proposta é de: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

O valor total global da proposta é de: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Salvador/BA, 02 de janeiro de 2023.

Responsável: Nilton Fagundes Junior
RG: 478908431 SSP/BA
CPF: 881.630.835-49

13.927.630/0001-58
NILTON FAGUNDES JUNIOR
Av. Dom João VI nº1608
Edif. Master Center Sala 206
Brotas - CEP. 40.285-001
SALVADOR - BA

Av. Dom João VI, n. 1608, Edif. Master Center, sala 206, Brotas -
Cep: 40.285.001, Salvador/BA

Parecer Contábil e Financeiro

Mediante expediente exarado, conforme processo administrativo: nº 007/2023, oriundo da Secretaria Executiva, tendo por escopo: Locação de sistema de gestão pública, inclusive com a prestação de serviços técnicos e manutenção de software, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão – BA.

No valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), informamos que:

- Informamos a existência de dotação orçamentária, conforme dotações abaixo relacionadas.
- Não existe viabilidade orçamentária, para realização da referida despesa.
- Necessita remanejamento orçamentário e/ou suplementação.
- A referida despesa é incompatível com a fonte / programa indicados

Em: 12/01/2023


Marcelo Souza Mascarenhas
Contador CRC/BA nº 039824/O-6

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentaria	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
01.01 – Secretaria Executiva	2.004- Manutenção das Ações Administrativas	33.90.40.00 – Serviços de tecnologia da Informação e comunicação -PJ	500

Observações:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.927.630/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/07/2011
NOME EMPRESARIAL NILTON FAGUNDES JUNIOR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACIL SISTEMAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV DOM JOAO VI	NÚMERO 1608	COMPLEMENTO EDIF. MASTER CENTER SALA 206
CEP 40.285-001	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FACILSISTEMASPUBLICO2011@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 3017-9862	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/07/2022 às 13:40:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR
CNPJ: 13.927.630/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:55 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **8CEC.6798.94A8.BBDD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.927.630/0001-58

Certidão nº: 1485192/2023

Expedição: 11/01/2023, às 15:45:05

Validade: 10/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON FAGUNDES JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.927.630/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.927.630/0001-58**Razão**

NILTON FAGUNDES JUNIOR

Social:**Endereço:** AV DOM JOAO VI 1608 SL 206 / BROTAS / SALVADOR / BA / 40285-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2022 a 27/01/2023**Certificação Número:** 2022122901385163539197

Informação obtida em 02/01/2023 09:22:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227130015

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	13.927.630/0001-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



02/01/2023

006112991

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 006112991**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

NILTON FAGUNDES JUNIOR EPP, portador do CNPJ: 13.927.630/0001-58, estabelecida na Avenida João VI, Nº 1608, EDF. MASTER CENTER, SALA 206, BROTAS, CEP: 40285-001, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 2 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº: 006112991




PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2022

RAZÃO SOCIAL: NILTON FAGUNDES JUNIOR

NOME FANTASIA: FACIL SISTEMAS

CGA: 390.227/001-06

CNPJ: 13.927.630/0001-58

ENDEREÇO: Avenida Dom João VI, 1608, EDIF. MASTER CENTER SALA 206 - BROTAS

NATUREZA JURÍDICA: 213-5 - Empresário (Individual)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	06/07/2011
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	04/02/2018
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	04/02/2018
Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	04/02/2018

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 376226 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 06/07/2011

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2022

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : 71F7261DE17B281AC33112E97B192192

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 390.227/001-06
CNPJ: 13.927.630/0001-58

Contribuinte: NILTON FAGUNDES JUNIOR
Endereço: Avenida Dom João VI, Nº 1608
EDIF. MASTER CENTER SALA 206
BROTAS
40.285-001

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:51:09 horas do dia 20/12/2022.
Válida até dia 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **884E.8EBD.9FD7.B7AC.0309.F4E5.543A.1567**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



INFOGED-TI
CONSULTORIA E SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA

Ao Consórcio Sustentável Território do Portal do Sertão- Bahia.

Cotação Comercial

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Software Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Software Web de Patrimônio; Software Web de Contabilidade Pública;	mês	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.600,00

Obs: O valor total mensal: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais).

O valor total global: R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais).

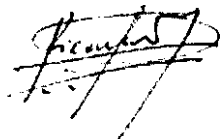
Considerações finais:

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, depois dos quais a INFOGED-TI pode modificar quaisquer termos e condições aqui estipuladas.

Desde já agradecemos a oportunidade a nós concedida, e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Conceição da Feira, 03 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,



Ricardo Castor
Comercial

04.125.762/0001-75
TAIRONE CERQUEIRA CASAES
INFOGED
RUA FIRMINO SERRA, Nº 05 SALA 03
CENTRO CEP.: 44.320-000
CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA



COTAÇÃO COMERCIAL

Capela do Alto Alegre-Ba, 03 de janeiro de 2023.

**Consórcio Sustentável Território do Portal do Sertão-Bahia.
Ao Setor de Compras e Licitações.**

Atendendo a solicitação desta conceituada entidade a empresa FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ, nº 09.289.052/0001-02, com sede à Av. 17 de abril, 234, Térreo, Centro, Capela de Alto Alegre /BA, telefone (75) 3690-2500, e-mail: fiscoassessoria@gmail.com, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a LOCAÇÃO DE SOFTWARES, conforme detalhamento no quadro a seguir:

01	Software Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Software Web de Contabilidade Pública; Software Web de Patrimônio;	Mês	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
----	---	-----	----	--------------	---------------

Valor mensal da proposta: R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Valor Global da proposta: R\$ 39.600,00 (Trinta e nove mil e seiscentos reais).

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias;

FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – ME
CNPJ nº. 09.289.052/0001-02
FÁBIO ÂNGELO OLIVEIRA DE ARAÚJO
RG nº. 9736544-06 SSP/BA

09.289.052/0001-02
FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA ME
AV. 17 DE ABRIL, 234 - TÉRREO - CENTRO
CEP: 44.645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NILTON FAGUNES JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NILTON FAGUNES JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NILTON FAGUNES JUNIOR assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/07/2021 09:51:36 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NILTON FAGUNES JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 169151405212887659819-1 a 169151405212887659819-2

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d89fe6bc05bfbe017dde502b2b9dc8e6788869eee6f5c4cdcc78930b000a4abc60f0c753b4c895a318a930d73ef42dac29f6dbbabf05f8a451fe4917f0a5c7d39ff14660f94



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NILTON FAGUNES JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NILTON FAGUNES JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NILTON FAGUNES JUNIOR assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/07/2021 09:39:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NILTON FAGUNES JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 169152906216715683994-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe017dde502b2b9dc8e6788669eee6f7ea5326b1f7f6b8e649d84486965e2383a035530b05445582da0a2140a90a8f95f8a451fe4917f0a5c7d39ff14660f94



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa NILTON FAGUNES JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa NILTON FAGUNES JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a NILTON FAGUNES JUNIOR assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 13/07/2021 09:54:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa NILTON FAGUNES JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

Código de Autenticação Digital: 16915140521841114286-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfe017dde502b2b9dc8e6788689eee6ffd94e95823c4f8906d170f1a85cb25c202e9d9b7d4faac5c7b9a4a6855f68cb15f8a451fe4917f0a5c7d39ff14660f94



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NILTON FAGUNDES JUNIOR			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) NILTON FAGUNDES DE AZEVEDO		(mãe) ANA FAGUNDES PONDE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/06/1970	IDENTIDADE (documento) 017.6591854	ÓRGÃO EMISSOR DE IRAN	UF BA
CPF (número) 881.630.835-49			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LUGRADOURO - rua, av. etc) AVENIDA OCTÁVIO MANGABEIRA			NÚMERO 1525
COMPLEMENTO ED CANOAS AP 202	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	CEP 41 830 050	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 988
MUNICÍPIO SALVADOR			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO ATO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO ATO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL NILTON FAGUNDES JUNIOR			
LUGRADOURO (rua, av. etc) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES			NÚMERO 2501
COMPLEMENTO EDF PROFISSIONAL CENTER SL 1011	BAIRRO/DISTRITO BROTAS	CEP 40 280 901	CODIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 988
MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) legalizacao@mendesgalvao.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 6209100 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/06/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE BEM DO DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA (Pelo EMPRESÁRIO ou pelo representante assistente/gestor) <i>Nilton Fagundes Junior</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/06/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Nilton Fagundes Junior</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Maria das Graças Santos</i> 05/07/2011	AUTENTICO	Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2011 Nº 29104569181 Protocolo: 117/158376-0, de 05/07/2011 NILTON FAGUNDES JUNIOR	22605879

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 14 de maio de 2021 09:37:47 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/169151405212887659819>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 169151405212887659819-1
Data: 14/05/2021 09:34:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seio Digital Tipo Normal C: ALM05564-LEPH;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Passos - 1146
Beira dos Estados, João Passos - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>



Valter Azevêdo de M. Cavalcanti
TJ/PB



PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado solicitando parecer jurídico quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação visando à contratação de serviços de Sistema Web de Contabilidade Pública, Sistema Web de Folha de Pagamento e Sistema de Recursos Humanos, Sistema Web de Patrimônio do Consórcio Portal do Sertão, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 005/2023.

Constam dos autos os seguintes documentos principais:

- a) Documento de Formalização de Demanda (Solicitação de Despesa);
- b) Cotações de mercado do referido serviço;
- c) Mapa Comparativo de Orçamentos;
- d) Parecer Contábil e Financeiro;
- e) Termo de Dispensa de Licitação.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do inciso VI c/c Parágrafo Único ambos do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93.

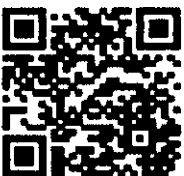
Em apertada síntese, é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações consoante preceitua o artigo 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Isso porque, em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do Interesse Público. Nessas situações, a legislação admite a Contratação Direta, devidamente motivada e independentemente de licitação prévia.

Ressalte-se que os casos de Contratação Direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação por meio da motivação da decisão administrativa, conforme estabelece o artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.



Nesse sentido, a Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do artigo 24, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório; *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Há de se destacar, ademais, que o percentual será de 20% (vinte por cento) para dispensa da licitação para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedades de economia mista pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas, nos termos do Artigo 24, §1º da supracitada Lei, senão vejamos:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Importa salientar que o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que nesses casos a execução de obras ou a prestação de serviços deve ser programada na sua totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto não venha a ser fracionado para enquadrar-se na modalidade de dispensa.

Nesse diapasão, resta indubitável que embora não seja exigível nos processos de dispensa de licitação o cumprimento das etapas formais indispensáveis ao processo licitatório, faz-se necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.



In casu, inicialmente quanto à questão formal, verifica-se que o procedimento de dispensa encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser contratado, assim como autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação; presente Parecer Contábil e Financeiro atestando a existência de dotação orçamentária específica para a realização da despesa com a indicação das respectivas rubricas, manifestando-se, ademais, pela aplicação no caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado do referido serviço, acompanhada de Mapa Comparativo dos respectivos orçamentos.

Outrossim, observa-se que no procedimento em apreço o valor orçado para a prestação do serviço em contratação demonstra valores equivalentes aos praticados no mercado, bem como está aquém do limite previsto pelo inciso II do artigo 24 da Lei de Licitação e Contratos.

Por fim, foram observados no procedimento os benefícios da Lei complementar 123/05.


III – CONCLUSÃO

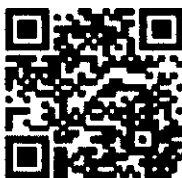
Ante o exposto, com fulcro nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Assessoria Jurídica, opina-se pela formalização da contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de NILTON FAGUNDES JUNIOR - EI, nos moldes do artigo 24, II, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridos os requisitos preceituados no artigo 26 da Lei de Licitação e Contratos.

Salvo melhor juízo,

É o parecer.

Feira de Santana - BA, 12 de janeiro de 2023.


IVVIN ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
Assessor Jurídico
OAB/BA 34.751



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 005/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é locação de sistema de gestão pública, inclusive com a prestação de serviços técnicos e manutenção de software, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão - BA, informamos que, com fulcro no Art. 24, inciso II, c/c Art. 24, parágrafo 1º, ambos da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NILTON FAGUNDES JUNIOR - CNPJ: 13.927.630/0001 - 58. O valor da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Feira de Santana/BA, 12 de janeiro de 2023.


MARICLEA DE ARAÚJO SANTOS
Presidente da COPEL
Portaria n° 010/2022

Nº 005/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2023

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é locação de sistema de gestão pública, inclusive com a prestação de serviços técnicos e manutenção de software, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Portal do Sertão - BA, informamos que, com fulcro no Art. 24, inciso II, c/c Art. 24, parágrafo 1º, ambos da Lei 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NILTON FAGUNDES JUNIOR - CNPJ: 13.927.630/0001 - 58. O valor da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Feira de Santana/BA, 12 de janeiro de 2023.

MARICLEA DE ARÚJO SANTOS
Presidente da COPEL
Portaria nº 010/2022

